



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
MENSAGEM Nº 139, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, até o valor de R\$ 3.644.860,00.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, o referido projeto objetiva atender as necessidades da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, visando o reforço para a cobertura de despesas relacionadas às suas novas atribuições decorrentes da extinção do Instituto de Terras do Estado de Rondônia - Iteron, por meio da Lei Complementar nº 1.215, de 29 de dezembro de 2023, a qual revogou o art. 111-B, da Lei Complementar nº 965, de dezembro de 2017, tendo a referida unidade recepcionado as atribuições do Instituto extinto, conforme exposto no Ofício nº 1931/2024/SEPAT-COOAF, de 8 de maio de 2024.

Ademais, esclareço que o Acordo de Cooperação com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, formalizado pela Sepat, gerou grande demanda de atuação em diversas áreas do Estado, sendo estas Urbanas e Rurais, as quais se destinam a destravar os processos até então contingenciados no Incra, que se encontram com recursos humanos não compatíveis com as demandas necessárias para possibilitar a entrega de títulos a vários produtores, entre estas, podemos destacar: a análise processual, confecção de peças técnicas, registro de dados nos sistemas operacionalizados pelo referido órgão, cadastramento de novas demandas, entre outras.

Outrossim, há também a necessidade de realização de intervenção com celeridade nas ações de regularização fundiária das Unidades de Conservação - UCs, sendo necessário investimentos de recursos em vários meios, como a aquisição de GPS geodésico, marcos topográficos para fixação dos limites da referida área, pagamento de diárias para técnicos, os quais necessitam estar efetivamente **in loco** coletando dados para registro futuro no Sistema de gestão Fundiária - Sigef, desenvolvido pelo Incra, locação de caminhonetes para deslocamento das equipes, gastos com combustível, equipamento de proteção individual, fardamento para identificação da equipe, uma vez que algumas áreas envolvem histórico de conflitos relacionados a limites de propriedades, bem como aquisição de **Shaps** imagens de órbitas de satélites com precisão que tecnicamente possibilite as análises dos limites.

Importante ressaltar ainda que vários imóveis públicos pendentes de avaliação, reavaliação, atividades de levantamento de dados topográficos, entre outros levantamentos impedem o Estado de obter dados precisos consoante ao valor do ativo patrimonial imobiliário. bem como atrapalham o planejamento de diversas ações direcionadas a melhorar as instalações utilizadas por todos os usuários dos serviços, os quais buscam os produtos ofertados pelas políticas públicas existentes em todo o planejamento estadual, previsto para atender a população rondoniense.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais

dispostos nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
Governador em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 26/06/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049079459** e o código CRC **BF3B5AD1**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001781/2024-38

SEI nº 0049079459



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, até o valor de R\$ 3.644.860,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 3.644.860,00 (três milhões seiscientos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.644.860,00 (três milhões seiscientos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			3.644.860,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	3.644.860,00
TOTAL				R\$ 3.644.860,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			3.644.860,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	3.644.860,00
TOTAL				R\$ 3.644.860,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			3.644.860,00
31.001.16.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	725.000,00
		339014	2.711.0	250.000,00
		339030	2.711.0	300.000,00
		339033	2.711.0	64.000,00
		339147	2.711.0	10.000,00
31.001.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	2.711.0	95.000,00
		339019	2.711.0	3.500,00
		339046	2.711.0	9.600,00
		339049	2.711.0	331.000,00

31.001.16.482.2160.4065	PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS	339030	2.711.0	265.000,00
		339035	2.711.0	150.000,00
		339040	2.711.0	70.000,00
		339039	2.711.0	99.630,00
		449052	2.711.0	100.000,00
31.001.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339014	2.711.0	300.000,00
		339030	2.711.0	250.000,00
		339039	2.711.0	362.130,00
		339047	2.711.0	60.000,00
		339040	2.711.0	100.000,00
		339032	2.711.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 3.644.860,00



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Gonçalves da Silva, Vice Governador**, em 26/06/2024, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049088050** e o código CRC **F6C78AAB**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001781/2024-38

SEI nº 0049088050



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 199/2024-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 30/08/24
Horas 10 : 32
Por: Otonar B. Souza

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 565/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – Sepat, até o valor de R\$ 3.644.860,00".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
Deputado MARCELO CRUZ
Presidente - ALE/RO
RONDÔNIA
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 565/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças – Sefin, e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária – Sepat, até o valor de R\$ 3.644.860,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 3.644.860,00 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.644.860,00 (três milhões seiscentos e quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária - Sepat, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de agosto de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			3.644.860,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	3.644.860,00
TOTAL				R\$ 3.644.860,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			3.644.860,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	3.644.860,00
TOTAL				R\$ 3.644.860,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - SEPAT			3.644.860,00



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

31.001.16.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.711.0	725.000,00
		339014	2.711.0	250.000,00
		339030	2.711.0	300.000,00
		339033	2.711.0	64.000,00
		339147	2.711.0	10.000,00
31.001.16.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	2.711.0	95.000,00
		339019	2.711.0	3.500,00
		339046	2.711.0	9.600,00
		339049	2.711.0	331.000,00
31.001.16.482.2160.4065	PROMOVER O GEORREFERENCIAMENTO DE IMÓVEIS URBANOS	339030	2.711.0	265.000,00
		339035	2.711.0	150.000,00
		339040	2.711.0	70.000,00
		339039	2.711.0	99.630,00
		449052	2.711.0	100.000,00
31.001.16.482.2119.2288	PROMOVER O PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA	339014	2.711.0	300.000,00
		339030	2.711.0	250.000,00
		339039	2.711.0	362.130,00
		339047	2.711.0	60.000,00
		339040	2.711.0	100.000,00
		339032	2.711.0	100.000,00
TOTAL				R\$ 3.644.860,00

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
RONDÔNIA

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE